



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

APROVADO
EM 09/02/21

“Autoriza a contratação temporária e emergencial de 02 (dois) operadores de máquinas e 04 (quatro) serviços gerais para Secretaria de Obras e Urbanismo e, 01 (um) operador de máquinas para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com fundamento no artigo 195 da Lei Municipal nº 1.488/2015 e alterações definidas pela Lei Municipal nº 1.570/2017, e artigo 37 incisos IX da Constituição Federal, **02 (dois) operadores de máquinas para Secretaria de Obras e Urbanismo**, em caráter temporário e emergencial, com carga horária de **40 horas, padrão de vencimento 09, e coeficiente salarial de 3,20, e 04 (quatro) serviços gerais** com carga horária de **40 horas, padrão de vencimento 4,0, e coeficiente salarial de 1,95**, pelo período de **até 06 (seis) meses ou, quando da efetiva posse dos aprovados no concurso público**, se esta situação ocorrer antes do final do período proposto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com fundamento no artigo 195 da Lei Municipal nº 1.488/2015 e alterações definidas pela Lei Municipal nº 1.570/2017, e artigo 37 incisos IX da Constituição Federal, **01 (um) operador de máquinas para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, em caráter temporário e emergencial, com carga horária de **40 horas, padrão de vencimento 09, e coeficiente salarial de 3,20**, pelo período de **até 06 (seis) meses ou, quando da efetiva posse dos aprovados no concurso público**, se esta situação ocorrer antes do final do período proposto.

Art. 3º – Justifica-se o prazo estabelecido no artigos 1º e 2º, pela suspensão da realização da prova escrita do concurso público Edital nº 01/2020, em detrimento dos Decretos Estaduais e Municipais que tratam da pandemia pelo Coronavírus e ainda, a incerteza da data da retomada do processo.

Art. 4º - As contratações previstas nos artigos 1º e 2º, serão realizadas pela legislação municipal vigente, sendo os contratos de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 198 da Lei Municipal nº 1.488/2015 e alterações definidas pela Lei Municipal nº 1.570/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações do art. 1º, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Obras e Urbanismo e, as despesas decorrentes da contratação que refere o art. 2º, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único – Os vencimentos serão reajustados na mesma proporção do reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Nobres Edis,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 011/2021, que trata da contratação de 02 (dois) Operadores de Máquinas, e 04 (quatro) serviços gerais para atuarem, junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e, 01 (um) Operador de Máquinas para atuar junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

O pedido de urgência respalda-se inicialmente, no fato de regulamentar a falta de profissionais junto às Secretarias, realidade encontrada neste início de mandato, somada a realidade da suspensão do Concurso Público Edital 01/2020 devido a propagação do Coronavírus, em nosso Município e Estado.

Para sanar tal situação, apresenta-se o presente projeto de lei, no fito de contratar, servidor, de forma temporária e com urgência, sem a realização de seleção pública justifica-se pela necessidade de realização das demandas públicas diárias; pela falta de profissionais provocada pela suspensão do Concurso e, na necessidade de reduzir as contratações pela terceirizada, até seu esgotamento.

Quanto a contratação de operador de máquinas para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, esta Proposta de Lei, visa extinguir um contrato de prestação de serviços (RPA), pela autorização legislativa.

Tendo em vista, os prazos a serem cumpridos e a importância da matéria em pauta, considerando os necessários procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática, o texto da minuta ora encaminhada, requeremos, desde já seja a mesma apreciada em **rito de urgência**.

Pelas razões expostas, de forma resumida, contamos com vossa costumeira análise e autônoma deliberação, para aprovação da matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

Certos da colaboração dos Nobres Edis, desde já renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

2021.

Gabinete Prefeito Municipal de Dona Francisca, 04 de fevereiro de


OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal